



INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

ASSUNTO: **Análise do Termo de Compromisso Municipal do Programa Saúde na Escola (PSE), firmado entre a SEMSA e SEMED**

RELATORA: **Elaine Ramos da Silva**

PARECER N. **037/CME/2013**

APROVADO EM **18/12/2013**

PROCESSO N. **063/CME/2013**

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED/Manaus, por intermédio do Departamento de Gestão Educacional, encaminhou para o Conselho Municipal de Educação de Manaus a Cópia do Termo de Compromisso Municipal do Programa Saúde na Escola para fins de apreciação e anuência por esse Colegiado.

Consta nos autos, além de 2 (duas) cópias do referido Termo, 2 (duas) cópias da relação das escolas selecionadas com o respectivo quantitativo de educandos a serem atendidos pelo Programa de acordo com as ações descortinadas na Cláusula Quinta, disposta no instrumento em questão. Ressalta-se que o prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

Da Análise

Conforme art. 1º do Decreto Presidencial n. 6.286/2007, o Programa Saúde na Escola tem por finalidade contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Ainda de acordo com o artigo 3º da supracitada norma, o PSE constitui estratégia para a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde da família e da educação básica.



A análise do Termo de Compromisso, constante nos autos, teve como parâmetro as normas que estabelecem os critérios para a formalização do Pacto entre os setores da saúde e educação do Município de Manaus, a fim de verificar se houve observância dos seus dispositivos.

Os incisos V e VI do art. 4º da Portaria Ministerial n. 1.413 de julho de 2013 estabelecem os requisitos para a formalização do Pacto de ações integradas envolvendo secretarias de educação e saúde, a saber:

Art. 4º - Para adesão ao PSE serão observadas as seguintes etapas:

[...]

V - a formalização da adesão pelo Município ou Distrito Federal será feita com a indicação das equipes de atenção básica, das escolas da rede pública, por nível de ensino, quais sejam creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio e modalidade Educação de Jovens e Adultos, do número de educandos participantes e das ações a serem realizadas;

VI - a conclusão da adesão se dará com a assinatura conjunta do Termo de Compromisso pelos Secretários de Saúde e de Educação dos Municípios e do Distrito Federal (...).

Conforme o exposto, consta nos autos a relação das escolas com os respectivos quantitativos de educandos pactuados, bem como a assinatura dos dirigentes das pastas da saúde e educação, amoldando-se desta feita ao mandamento supracitado.

Na mesma direção, considerando o prescrito no § 2º do art. 5º do Decreto 6.286/2007, ficando a cargo dos secretários da educação e da saúde as definições das escolas a serem pactuadas, verifica-se também o atendimento ao referido dispositivo uma vez que fica evidente a demanda a ser atendida conforme especificação nos autos.

Art. 5º - [...]

§ 2º Os Secretários Estaduais e Municipais de Educação e de Saúde definirão conjuntamente as escolas a serem atendidas no âmbito do PSE, observadas as prioridades e metas de atendimento do Programa. (BRASIL, 2007).

De acordo com Cláusula Terceira do Termo de Compromisso, baseado no modelo em anexo da Portaria Ministerial, não se pôde constatar a data da assinatura do acordo. Reza a referida Cláusula: “o prazo para a realização das ações pactuadas no presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura”. (grifo), ensejando para tanto o encaminhamento de informações a respeito de preencher a citada lacuna.



Porém, não se verifica óbice para prosperar a anuência ao referido instrumento pactuado entre as secretarias municipais, com o devido esclarecimento *a posteriori* quanto à data de sua celebração.

II – PARECER

Ante exposto, considerando o atendimento do requisito, em especial, disposto no art. 4º da supracitada Portaria Ministerial, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios, considero imprescindível a **anuência** ao presente acordo intersetorial (SEMED e SEMSA) tendo em vista a importância e a abrangência dessa iniciativa para o alunado.

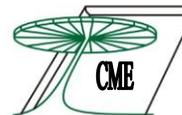
Vale ressaltar que embora a data da assinatura do acordo preconizado na Cláusula Terceira do Pacto em análise, não apareça no documento, considero que a partir da assinatura do Termo, iniciou-se a vigência anual do mesmo, salvo encaminhamento de documentos comprovando o contrário.

III – VOTO DA RELATORA

Ante o exposto, sou de parecer favorável a aprovação.

Manaus, 18 de dezembro de 2013.

ELAINE RAMOS DA SILVA
Conselheira Relatora



IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus reunida nesta data decidiu por unanimidade, aprovar o voto da Relatora.

PAULO SÉRGIO MACHADO RIBEIRO
Conselheiro

VILMA PESSOA PAIVA
Conselheira

MARCO AURÉLIO DUARTE DE LIMA
Conselheiro

ELIANA MARIA TEIXEIRA DE ASSIS
Conselheira

AUXILIOMAR SILVA UGARTE
Conselheiro

ELIZÂNGELA BRANDÃO DE SOUZA
Conselheira

ALDENILSE ARAÚJO DA SILVA
Conselheira

ÂNGELO DE SOUZA ATAÍDE
Conselheiro

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Manaus, 18 de dezembro de 2013.

ELAINE RAMOS DA SILVA
Presidente do CME/Manaus